

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, PABLO JOLY COSTA DO VALE BEZERRA do cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JUNHO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANTONIO SERGIO LOPES CHAVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JUNHO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 807743

D E C R E T O Nº 2392, DE 1 DE JUNHO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 22.791.619,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.791.619,10 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101158114997659 - SEDOP	0301	444042	376.416,15
141012060814918715 - SEDAP	0306	449093	545.835,01
141012060814918715 - SEDAP	6301	449052	5.000,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	449093	0,30
141012060814918715 - SEDAP	7306	449052	2.865.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	4.052.163,46
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0301	444041	100.000,00
562012163114978366 - ITERPA	0301	444042	75.000,00
58201288460009042 - CEASA	0301	469092	140.000,00
691012369514988383 - SETUR	0301	339039	2.400.000,00
862012678414867576 - CPH	0301	449051	903.803,80
862012678414868496 - CPH	0301	339039	65.875,45
901011030115078874 - FES	0301	334181	2.850.000,00
901011030215078288 - FES	0349	339092	1.751.720,00
901011030515078302 - FES	0349	449052	6.660.804,93
TOTAL			22.791.619,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de junho de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2393, DE 1 DE JUNHO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 100.255.601,66 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 100.255.601,66 (Cem Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020212614178651 - TJE-FRJ	0106	339039	331.783,96
041020212614178651 - TJE-FRJ	0106	449052	3.517.943,04
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	621.624,70
141012060814918705 - SEDAP	0101	334041	291.984,75
161011236315018822 - SEDUC	0102	319004	2.784.560,00
161011236315018822 - SEDUC	0102	319011	3.666.317,00
161011236315018822 - SEDUC	0102	319013	273.205,00
161011236315018822 - SEDUC	0102	319016	589.105,00
161011236315018822 - SEDUC	0102	319113	685.503,00
161011236315018822 - SEDUC	0102	339008	1.310,00
241012269114988518 - SEDEME	0101	339039	407.000,00
261010612212978339 - PMPA	0101	319012	920.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	2.100.000,00
662010612515028271 - DETRAN	0261	339014	14.851.851,00
662010612515028271 - DETRAN	0261	339040	13.000.000,00
662012645114897645 - DETRAN	0661	449051	45.637.502,00
691012369514987658 - SETUR	0101	449052	100.000,00
761010812212978411 - SEAC	0101	319004	595.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339035	700.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339037	1.500.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	800.000,00
842010912615088238 - IGEPREV	0261	339040	4.000.000,00
901011030215077582 - FES	0103	444042	2.880.912,21
TOTAL			100.255.601,66

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	612.536,33
07101158114997659 - SEDOP	0101	449051	9.088,37
08101278114997659 - SEEL	0101	449051	60.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	5.000,00
151011339115037590 - SECULT	0101	449051	100.000,00
161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	1.000.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	2.000.000,00
161011230615098477 - SEDUC	0106	339030	3.849.727,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	34.000,00
341010412115087679 - FDE	0101	444042	2.100.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	1.515.000,00
481011236315018822 - SECTET	0102	319011	5.000.000,00
662010612212978339 - DETRAN	0661	319011	15.841.331,00
662010612212978339 - DETRAN	0661	319013	1.000.000,00
662010612212978339 - DETRAN	0661	319113	1.600.000,00
662010612515028271 - DETRAN	0661	339014	15.997.497,00
662010612515028271 - DETRAN	0661	339040	11.198.674,00
662010612515028830 - DETRAN	0261	339035	13.000.000,00
662012678214867505 - DETRAN	0261	449051	14.851.851,00
691012369514988379 - SETUR	0101	339039	599.984,75
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319004	1.000.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319011	3.000.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319013	1.400.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319113	1.600.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	2.880.912,21
TOTAL			100.255.601,66

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de junho de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 807740